



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 1.100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 1.048, de 12 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre a criação e distribuição de Ofícios Especiais do Projeto Amazônia Protege no âmbito do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento nos arts. 49, incisos VI, XX, XXII e XXIII, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 1.048, de 12 de dezembro de 2023](#), publicada no DOU, Seção 1, pág. 198, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Aos Ofícios Especiais do Projeto Amazônia Protege devem ser designados Procuradores da República e Procuradores Regionais da República, respeitada sempre a antiguidade e a alternância nas designações.

§ 1º Aos Procuradores Regionais da República são reservados, para designação prioritária, três ofícios especiais do Projeto Amazônia Protege.

§2º A alternância é critério que determina a escolha de interessado que nunca foi selecionado em detrimento do mais antigo que já exerceu mandato, bem como dá preferência ao que tem menos mandatos quando concorrendo com outros interessados que também já exerceram mandato.

§ 3º Não havendo Procuradores da República inscritos em número suficiente, serão alocados até mais dois ofícios aos Procuradores Regionais da República, caso haja membros dessa classe da carreira interessados.

§ 4º A falta de Procuradores Regionais da República inscritos ensejará a designação de Procuradores da República para os ofícios prioritários de designação daquela classe da carreira.

§ 5º Sendo insuficiente o número de inscritos, proceder-se-á à designação compulsória de Procuradores da República.

§ 6º A coordenação, a integração e a revisão dos atos praticados pelos titulares dos Ofícios Especiais do Projeto Amazônia Protege incumbe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma de seu regimento." (NR)

"Art. 5º As postulações aos Ofícios Especiais do Projeto Amazônia Protege devem ser apresentadas no prazo fixado em edital de seleção.

§ 1º Os membros selecionados para os ofícios especiais distribuídos nos termos desta Portaria serão designados pelo Procurador-Geral da República e terão investidura pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ouvidas previamente a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e a Corregedoria do MPF.

§ 2º A designação dos Procuradores Regionais da República é ato complexo dependente de autorização específica do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 3º Havendo interessados em número superior ao de vagas, os não selecionados integrarão lista de suplência, assumindo definitivamente as vagas de titulares em casos de vacância, desistência ou promoção, pelo prazo remanescente do mandato.

§ 4º Haverá duas listas de suplência, uma para cada classe da carreira.

§ 5º Caso o membro selecionado esteja atuando como membro auxiliar na Procuradoria-Geral da República ou no Conselho Nacional do Ministério Público, seu ofício deve ser designado a suplente, de forma provisória, até o fim do regime de colaboração, quando então assumirá a titularidade com mandato autônomo pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável na forma do § 1º

§ 6º A suplência na forma do § 5º deve ser desconsiderada para o critério da alternância, não computando o tempo como de exercício da função." (NR)

"Art. 6º Aplica-se aos ofícios especiais regulados nesta Portaria, no que couber, o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#), especialmente as hipóteses de vacância, lista de suplência e hipóteses de manifestação e deferimento de renúncia.

§1º A designação compulsória recairá em membro menos antigo na carreira, da classe de Procurador da República, salvo quando:

I - esteja no exercício da função de Procurador Regional Eleitoral;

II - esteja no exercício da função de Procurador-Chefe;

III - esteja com desoneração igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em seu ofício comum, quando esta decorrer de assunção de atividade de apoio ao Gabinete do Procurador-Geral da República, ao Vice-Procurador-Geral da República, à Procuradoria Geral Eleitoral, à Corregedoria do Ministério Público Federal, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, às Câmaras de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à Secretaria de Cooperação

Internacional e à Secretaria-Geral, seja como membro auxiliar, ocupante de cargo comissionado ou em exercício de ofício de administração ou especial;

IV - esteja com desoneração inferior a 50% (cinquenta por cento), caso haja disposição específica de designação compulsória no ato de desoneração emanado do Procurador-Geral da República;

V - esteja designado para ofício especial ou de administração;

VI - tenha sido designado compulsoriamente para quaisquer ofícios especiais do Ministério Público Federal, nos últimos 12 (doze) meses, salvo se inexistirem outros membros qualificáveis para a designação compulsória.

§2º A designação compulsória é pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser imediatamente substituída por designação voluntária se houver a apresentação de requerimento de qualquer membro interessado, se inexistir lista de suplência organizada.

§3º A todo o momento o compulsoriamente designado pode requerer a conversão em designação voluntária, salvo após a apresentação de requerimento do parágrafo anterior.

§4º Na hipótese de conversão, o prazo de dois anos da investidura passa a contar da data da opção pela designação voluntária." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 3 dez. 2024. Seção 1, p. 162.](#)